Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 4 3 7

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a reajustar os níveis de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais, com vigência a partir de 1º de junho de 1978, de acordo com as tabelas anexas.

Artigo 2º - Ficam incluídos entre os servidores a que se refere o artigo precedente:

I - pessoal de provimento efetivo cujos níveis de vencimentos se regulam pela Tabela "A", do Anexo III da Lei Municipal nº 220, de 24 de dezembro de 1971;

II - pessoal que ocupa cargos em comissão e funções gratificadas, cujos vencimentos e gratificações se regulam pelas tabelas "B" e "C" do Anexo III da supra citada Lei Municipal nº 220, de 24 de dezembro de 1971 e alterações posteriores.

III - pessoal contratado sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho;

IV - pessoal pertencente ao quadro de servidores do Poder Legislativo.

Artigo 3º - O valor do salário família, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 220, de 24 de dezembro de 1971, prevalecerá, a partir de 1º de junho de 1978, com o valor de Cr$ 72,48 (setenta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos).

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a conceder reajuste salarial ao pessoal inativo do quadro de servidores da municipalidade, a partir de 1º de junho de 1978, num percentual de 30% (trinta por cento).

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 28 de junho de 1978.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

PUBLICADO
Edição do ____/____/____
Jornal ____

MTB G 4 - 20 blc. 100x1 1/78